CREDENCIAMENTO
002/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), incluindo estrutura móvel equipada, equipe técnica habilitada, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, em consonância com as ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde previstas na Proposta nº 36000714630202500.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 486.566,71 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

EDITAL
LANÇADO DIA 18/09/2026

INSCRIÇÕES
A PARTIR DAS 08h DO DIA 21/09/2026, PERMANECENDO ABERTO DURANTE TODA A VIGÊNCIA

PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses

ABERTURA DAS PROPOSTAS
À MEDIDA QUE FOREM RECEBIDAS, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO RECEBIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Processo n° 011/2026)

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE inscrito no CNPJ nº 11.356.210/0001-33, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Sebastião Chaves, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026, PERMANECENDO ABERTO DURANTE TODA A VIGÊNCIA.
FIM DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	DE FORMA CONTÍNUA, DURANTE TODO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.
ABERTURA DOS ENVELOPES	À MEDIDA QUE FOREM RECEBIDOS, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO.
LOCAL DAS INSCRIÇÕES (ENTREGA DOCUMENTOS E PROPOSTA) ***Presencialmente – CPC*** *(Rua: Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000 (Próximo ao Pátio de Eventos)* ***ou por e-mail (***sirinhaem.cpl@gmail.com ***)***	

Em conformidade com o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à inscrição de novos interessados durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de prestadores que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

1.1. CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026 para o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), incluindo estrutura móvel equipada, equipe técnica habilitada, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, em consonância com as ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde previstas na Proposta nº 36000714630202500

1.2. JUSTIFICATIVA DA REABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.2.1. A presente contratação tem por objetivo ampliar e fortalecer a assistência odontológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sirinhaém/PE, mediante credenciamento de

empresas especializadas para disponibilização e operacionalização de Unidade Odontológica Móvel, possibilitando a oferta de atendimento odontológico itinerante em localidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento assistencial.

A estimativa da demanda para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a população adscrita e as necessidades assistenciais identificadas nas localidades abrangidas pelas Unidades Básicas de Saúde Cristo Redentor I, Cristo Redentor II, Porto da Pedra e Propriedade, que totalizam aproximadamente 8.569 usuários cadastrados. A disponibilização da Unidade Odontológica Móvel permitirá ampliar o acesso aos serviços odontológicos, especialmente para usuários residentes em áreas que apresentam necessidade de fortalecimento da assistência, promovendo atendimento descentralizado e em consonância com as diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

A iniciativa busca ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, especialmente em áreas com maior necessidade assistencial ou dificuldade de acesso à estrutura odontológica convencional, contribuindo para o fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde e para a promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das condições relacionadas à saúde bucal.

A contratação por meio de Unidade Odontológica Móvel permitirá a disponibilização de estrutura adequada, equipada com consultório odontológico, equipamentos, materiais e equipe técnica habilitada, garantindo a realização dos procedimentos odontológicos previstos, observadas as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis.

Diante da necessidade de ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde bucal, torna-se necessária a realização de chamamento público para credenciamento de prestadores interessados e habilitados, possibilitando maior abrangência na execução dos serviços e atendimento das demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesta nova publicação, foram revisados os critérios de participação e habilitação dos interessados, buscando assegurar maior competitividade, ampliar o número de potenciais credenciados e garantir tratamento isonômico aos participantes, sem prejuízo da qualidade e segurança dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos estabelecidos, sejam habilitados para futura prestação dos serviços demandados, observadas as disposições dos arts. 78 e 79 da referida Lei.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão das características do objeto e da possibilidade de contratação de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e garantindo maior acesso dos usuários aos serviços odontológicos.

Além disso, considerando que a remuneração dos procedimentos observará os valores previamente estabelecidos pela Administração, conforme critérios definidos no Termo de Referência e demais documentos do processo, não há viabilidade de competição baseada em preço, circunstância que reforça a adequação do credenciamento como instrumento de seleção dos prestadores.

Dessa forma, o presente chamamento público busca fortalecer as ações de saúde bucal no Município, ampliar a cobertura assistencial, reduzir demandas reprimidas, promover atendimento humanizado e garantir maior efetividade das políticas públicas de saúde, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público

2. **AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO ORA LICITADO SÃO:**

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aplicação de Selante	254	R$ 73,67	R$ 18.712,18
02	Aplicação Tópica de Flúor	402	R$ 75,18	R$ 30.222,36
03	Selamento Provisório	201	R$ 73,82	R$ 14.837,82
04	Restauração de Dente Permanente Anterior	240	R$ 151,32	R$ 36.316,80
05	Restauração de Dente Permanente Posterior	325	R$ 127,66	R$ 41.489,50
06	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	145	R$ 174,34	R$ 25.279,30
07	Curativo de Demora	145	R$ 103,07	R$ 14.945,15
08	Raspagem Supragengival por sextante	240	R$ 130,80	R$ 31.392,00
09	Raspagem Subgengival por sextante	200	R$ 175,81	R$ 35.162,00
10	Pulpotomia	95	R$ 78,89	R$ 7.494,55
11	Tratamento Restaurador Atraumático – ART	200	R$ 210,97	R$ 42.194,00
12	Exodontia de Dente Decíduo	165	R$ 107,69	R$ 17.768,85
13	Exodontia de Dente Permanente	200	R$ 161,50	R$ 32.300,00
14	Tratamento de Alveolite	50	R$ 95,74	R$ 4.787,00
15	Scanner Intraoral	125	R$ 147,48	R$ 18.435,00
16	Restauração de Dente Decíduo (Ionômero de Vidro)	200	R$ 198,50	R$ 39.700,00
17	Ulotomia/Ulectomia	30	R$ 99,36	R$ 2.980,80
18	Consulta Odontológica	673	R$ 107,80	R$ 72.549,40
TOTAL ESTIMADO	**PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS**	**3.890**		**R$ 486.566,71**

3. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe) e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. 3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.3. 3.3. Período de Credenciamento: a partir das 08h do dia 21/09/2026, permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital.

3.4. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação ou através do endereço e-mail sirinhaem.cpl@gmail.com. sirinhaem.cpl@gmail.com

3.5. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos via e-mail.

3.6. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém/PE, CEP 55580-000 (próximo ao Pátio de Eventos).

3.7. A Comissão de Contratação analisará a documentação e a proposta à medida que forem recebidas, podendo fazê-lo imediatamente ou em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, sem necessidade de sessão única de abertura.

3.8. 3.8. A documentação de habilitação e a proposta serão analisadas à medida que forem recebidas, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, sem necessidade de sessão única de abertura.

3.9. Os interessados deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado, sob pena de inabilitação, com as seguintes indicações:

ENVELOPE– PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 011/2026
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO
TELEFONE:
EMAIL:

a. INFORMAÇÕES

i. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado acima das 8:00 às 13:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: Rua Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém/PE, CEP 55580-000 (próximo ao Pátio de Eventos).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

4.2. Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

4.3. Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando–se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

4.4. O Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

4.5. Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Sirinhaém /PE;

4.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

4.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

4.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

4.5.11. Agente público do Município de Sirinhaém/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. º14.133, de 2021.

5. DA ENTREGA E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

5.2. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.3. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.5. Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.6. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

5.7. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

Habilitação jurídica

5.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.14. Cópia da cédula de identidade dos sócios ou responsáveis legais.

5.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente;

Qualificação Técnica

5.26. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de natureza semelhante, contendo informações suficientes para identificação do contratante, objeto

executado, período de execução e demais elementos que permitam a verificação de sua autenticidade.

5.27. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

5.28. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto deste credenciamento, em características compatíveis com os serviços odontológicos pretendidos pela Administração.

5.29. O interessado poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao deste credenciamento;

5.30. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, em conformidade com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

5.31. Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

5.32. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, obrigatoriamente Cirurgião-Dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO, mediante apresentação da respectiva comprovação de vínculo profissional.

5.33. A comprovação da vinculação entre o profissional se dará por meio de contrato social, no caso dos sócios, contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo, apresentação de CTPS, no caso de funcionário, bem como ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

5.34. Licença Sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária competente.

5.35. Comprovação de disponibilidade da Unidade Odontológica Móvel (UOM), própria ou mediante instrumento jurídico válido que assegure sua utilização durante a vigência do credenciamento.

A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir, no mínimo:

• consultório odontológico completo;
• cadeira odontológica em perfeito estado de funcionamento;
•Equipo Odontológico;
•Refletor Odontológico;
• compressor odontológico;
• sistema de sucção odontológica;
• Autoclave para esterilização dos instrumentais;
• sistema de climatização;
• sistema hidráulico e elétrico adequado;

• Equipamento de radiografia odontológica (RX odontológico), observadas as exigências sanitárias, técnicas e de radioproteção aplicáveis

• Scanner intraoral em condições adequadas de funcionamento, quando previsto para execução dos procedimentos contratados

• Sistema de climatização adequado ao ambiente de atendimento;
• Sistema hidráulico e elétrico compatível com o funcionamento dos equipamentos odontológicos;
•Mobiliário clínico e demais equipamentos necessários à adequada execução dos procedimentos odontológicos

Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeito funcionamento e disponíveis durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da credenciada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

5.36. Comprovação de registro da Unidade Odontológica Móvel no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível

§1º. Caso a Unidade Odontológica Móvel ainda não possua cadastro ativo no CNES na fase de habilitação, poderá ser apresentado Termo de Compromisso de Cadastramento, devendo a regularização ocorrer obrigatoriamente antes da emissão da primeira Ordem de Serviço.

§2º. A manutenção da regularidade do CNES durante toda a vigência contratual constitui condição indispensável para a execução dos serviços e respectivo faturamento.

5.37. A interessada deverá apresentar declaração de disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, contemplando a Unidade Odontológica Móvel, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica compatível com os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

5.38. A Administração poderá, antes do início da execução contratual ou durante a vigência do contrato, realizar vistoria técnica na Unidade Odontológica Móvel, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais, sanitárias e de biossegurança declaradas pela credenciada.

5.39. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, bem como observar as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Considerando tratar-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. A distribuição da demanda assistencial entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público.

6.3. A distribuição das demandas e das respectivas Ordens de Serviço será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando, preferencialmente, sistema de **rodízio sucessivo entre os credenciados aptos**, de forma a assegurar igualdade de oportunidade entre os prestadores habilitados.

6.4. Para definição da ordem de atendimento no rodízio serão considerados os seguintes critérios:

I – a programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – a disponibilidade operacional da credenciada para atendimento das ações programadas;

III – a capacidade operacional da Unidade Odontológica Móvel disponibilizada;

IV – a localização da ação assistencial e a cobertura dos territórios prioritários definidos pela Administração;

V – a necessidade específica do serviço;

VI – a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – os limites físicos, operacionais e financeiros da contratação.

6.5. O sistema de rodízio será aplicado de forma sucessiva, permitindo que todos os credenciados aptos participem da execução dos serviços, conforme a demanda existente e a programação estabelecida pela Administração.

6.6. Na hipótese de ingresso de novo credenciado durante a vigência do credenciamento, este será incluído no sistema de rodízio, passando a participar das novas demandas geradas após a efetivação de seu credenciamento, observada a ordem operacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. A distribuição da demanda observará exclusivamente a ordem sequencial do rodízio definida no item 6 deste Edital, com registro formal das convocações e das hipóteses objetivas de impossibilidade de atendimento.

6.8. A recusa injustificada e reiterada no atendimento das demandas encaminhadas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e, quando for o caso, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

6.9. A distribuição da demanda não gera direito subjetivo à contratação, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou faturamento aos credenciados, ficando condicionada às necessidades assistenciais da população, à demanda efetivamente apresentada e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.10. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle dos encaminhamentos realizados, da ordem de rodízio e dos atendimentos executados, assegurando transparência e tratamento isonômico entre os credenciados.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A Credenciada deverá disponibilizar **Unidade Odontológica Móvel (UOM) devidamente equipada, estruturada e em condições adequadas de funcionamento**, para realização dos serviços odontológicos, conforme especificações e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência

7.2. A Unidade Odontológica Móvel deverá atender às condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas pelos órgãos competentes, incluindo equipamentos odontológicos, equipe técnica habilitada, materiais, insumos, instrumentais e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

7.3. Os serviços serão realizados nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do território municipal, conforme planejamento assistencial, programação das ações e necessidade da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.4. A execução dos serviços observará o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização ou Ordem de Serviço, conforme os critérios de distribuição da demanda e sistema de rodízio definido neste Edital e no Termo de Referência.

7.5. As despesas com materiais de consumo, insumos, instrumentais odontológicos, medicamentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

7.6. Os equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Odontológica Móvel deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, permanecendo em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.7. Os recursos humanos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.8. As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, tributários, taxas e demais obrigações legais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.9. A distribuição da demanda observará exclusivamente a ordem sequencial do rodízio definida no item 6 deste Edital, com registro formal das convocações e das hipóteses objetivas de impossibilidade de atendimento.

7.10. Fica assegurado aos usuários do SUS tratamento igualitário, sendo vedada qualquer cobrança direta ou complementar pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.11. A CONTRATADA deverá manter registros dos atendimentos realizados, prontuários e demais documentos necessários ao acompanhamento, controle, fiscalização e faturamento dos serviços executados, conforme legislação aplicável.

7.12. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos contendo informações dos atendimentos realizados, procedimentos executados e demais documentos comprobatórios solicitados pela Administração.

7.13. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas ao Sistema Cartão Nacional de Saúde – CNS e demais sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde aplicáveis aos serviços prestados.

7.14. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre informações, cadastros, prontuários e dados dos usuários do SUS a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

7.15. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços programados, mantendo a disponibilidade da Unidade Odontológica Móvel, dos profissionais indicados, dos equipamentos e dos insumos necessários, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados será realizada mediante comprovação da execução dos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores unitários previamente fixados neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. Para fins de processamento, liquidação e pagamento, a credenciada deverá apresentar documentação comprobatória dos serviços realizados, incluindo relatórios de atendimento, autorizações, nota fiscal e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

8.3. Existindo mais de um credenciado habilitado, todos poderão ser convocados para execução dos serviços, observando-se o sistema de **rodízio sucessivo entre os prestadores aptos**, conforme critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.4. A ordem de convocação observará a programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade operacional da credenciada, a capacidade da Unidade Odontológica Móvel, a localização da ação assistencial e demais critérios técnicos necessários ao adequado atendimento dos usuários do SUS.

8.5. A distribuição da demanda não assegura quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou faturamento a qualquer credenciado, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à demanda efetivamente existente e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

9.1. Serão credenciados os prestadores de serviços que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

9.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

9.3. Este credenciamento permanecerá aberto a partir das 08h do dia 18/09/2026, permanecendo aberto durante toda a vigência, de modo a permitir que interessados, mediante a apresentação da

documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

9.4. O presente credenciamento poderá republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

9.5. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

9.5.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Sirinhaém/PE; e

9.5.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.3. O Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

10.3.1. O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

10.3.2. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

10.3.3. Não mantiver as condições de habilitação;

10.3.4. Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

10.3.5. Realizar cobrança extra do serviço; e

10.3.6. Tiver avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

10.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.5. A Prefeitura Municipal de Sirinhaém poderá realizar o descredenciamento quando houver:

10.5.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

10.5.2. Perda das condições de habilitação;

10.5.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.6. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

11. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

11.1. O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

11.2. Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

11.3. Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém.

11.4. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

11.4.1. Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

11.4.2. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

11.5. A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém os tenha autorizado por escrito.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0033.2100.0000 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, as penalidades constantes na Lei N° 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

14.2. Este credenciamento de empresas para prestação de **serviços odontológicos itinerantes por meio de Unidade Odontológica Móvel – UOM** poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

14.4. O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial Amupe, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.5. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.6. Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

14.7. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente

14.8. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato

14.9. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail: sirinhaem.cpl@gmail.com e/ou mediante protocolo no Setor de Contratação de Sirinhaém/PE no Endereço **Rua: Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000 (Próximo ao Pátio de Eventos).**

14.10. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento

14.11. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional

de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

14.12. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

14.12.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

14.12.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do município de Sirinhaém/PE;

14.12.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

14.12.4. Penalidades aplicadas;

14.13. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.15. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.16. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de SIRINHAÉM/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.17. Integram este Edital:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**
- **ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS**
- **ANEXO V - DECLARAÇÕES**

14.18. Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Contratação a qualquer interessado presencialmente no Setor de Contratação, Rua: Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000 (Próximo ao Pátio de Eventos) da Prefeitura Municipal de Sirinhaém/PE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou por e-mail no endereço: sirinhaem.cpl@gmail.com . sirinhaem.cpl@gmail.com

Sirinhaém, 16 de setembro de 2026.

JAIRO ROCHA LINS E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), incluindo estrutura móvel equipada, equipe técnica habilitada, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, em consonância com as ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde previstas na Proposta nº 36000714630202500, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação tem por finalidade ampliar e fortalecer a oferta de serviços de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, contemplando a realização de consultas odontológicas, procedimentos preventivos, restauradores, periodontais, cirúrgicos de baixa complexidade, exames diagnósticos, ações coletivas de promoção e educação em saúde bucal, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A solução encontra-se vinculada às ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde previstas na Proposta nº 36000714630202500, financiada pela Emenda Parlamentar nº 43280012, do Ministério da Saúde, destinada ao Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da estratégia de Navegação do Cuidado.

1.4. Embora a execução inicial esteja condicionada à necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, o credenciamento possibilita a admissão de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior flexibilidade operacional, ampliação da cobertura assistencial, continuidade dos serviços e atendimento de demandas supervenientes durante a vigência da contratação.

1.5. A execução poderá ocorrer mediante disponibilização de Unidade Odontológica Móvel devidamente equipada e apta ao funcionamento, correspondente a 01 (uma) unidade, conforme dimensionamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.6. Excepcionalmente, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e justificativa técnica, em localidades de difícil acesso, restrição de tráfego, limitações de mobilidade urbana ou inviabilidade operacional devidamente comprovada, os serviços poderão ser executados por outros modelos de Unidade Odontológica Móvel, tais como veículo tipo van odontológica, trailer/reboque ou ônibus odontológico, desde que atendidas todas as exigências sanitárias, técnicas, assistenciais e de biossegurança aplicáveis.

1.7. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aplicação de Selante	254	R$ 73,67	R$ 18.712,18
02	Aplicação Tópica de Flúor	402	R$ 75,18	R$ 30.222,36
03	Selamento Provisório	201	R$ 73,82	R$ 14.837,82
04	Restauração de Dente Permanente Anterior	240	R$ 151,32	R$ 36.316,80
05	Restauração de Dente Permanente Posterior	325	R$ 127,66	R$ 41.489,50

06	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	145	R$ 174,34	R$ 25.279,30
07	Curativo de Demora	145	R$ 103,07	R$ 14.945,15
08	Raspagem Supragengival por sextante	240	R$ 130,80	R$ 31.392,00
09	Raspagem Subgengival por sextante	200	R$ 175,81	R$ 35.162,00
10	Pulpotomia	95	R$ 78,89	R$ 7.494,55
11	Tratamento Restaurador Atraumático – ART	200	R$ 210,97	R$ 42.194,00
12	Exodontia de Dente Decíduo	165	R$ 107,69	R$ 17.768,85
13	Exodontia de Dente Permanente	200	R$ 161,50	R$ 32.300,00
14	Tratamento de Alveolite	50	R$ 95,74	R$ 4.787,00
15	Scanner Intraoral	125	R$ 147,48	R$ 18.435,00
16	Restauração de Dente Decíduo (Ionômero de Vidro)	200	R$ 198,50	R$ 39.700,00
17	Ulotomia/Ulectomia	30	R$ 99,36	R$ 2.980,80
18	Consulta Odontológica	673	R$ 107,80	R$ 72.549,40
TOTAL ESTIMADO	**PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS**	**3.890**		**R$ 486.566,71**

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8.1. O serviço objeto da contratação possui natureza continuada, considerando que se trata de ação essencial de assistência à saúde, destinada à ampliação e manutenção do acesso da população aos serviços odontológicos, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade do atendimento e o cumprimento das políticas públicas de saúde.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE em ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, garantindo maior acesso da população às ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal.

Embora o Município disponha de rede própria de atendimento odontológico, verificou-se a necessidade de ampliação complementar da capacidade assistencial atualmente disponível, especialmente em razão da crescente demanda por consultas e procedimentos odontológicos, da necessidade de atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social, da descentralização dos serviços para territórios prioritários

A medida justifica-se diante da necessidade de complementação da capacidade assistencial atualmente disponível na rede municipal, especialmente para atendimento de localidades que apresentam cobertura odontológica insuficiente, demanda reprimida, dificuldades de acesso aos serviços convencionais ou

necessidade de ampliação da oferta assistencial, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilização de uma Unidade Odontológica Móvel – UOM permitirá a descentralização dos atendimentos odontológicos, possibilitando a execução dos serviços em diferentes territórios do Município, inclusive áreas rurais, comunidades de difícil acesso e demais localidades definidas pela Administração, de acordo com as necessidades identificadas no planejamento assistencial.

O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada, considerando a possibilidade de formação de uma rede complementar de prestadores habilitados, permitindo maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento, continuidade dos serviços e adequação da oferta conforme a demanda existente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A solução proposta contribuirá para a redução da demanda reprimida por procedimentos odontológicos, fortalecimento das ações de saúde bucal, ampliação do acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS e melhoria da resolutividade da atenção primária, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

A contratação encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas ações vinculadas à Proposta nº 36000714630202500, financiada pela Emenda Parlamentar nº 43280012, do Ministério da Saúde.

Assim, a contratação proposta constitui medida necessária para fortalecer a rede municipal de saúde bucal, ampliar a cobertura assistencial e assegurar atendimento odontológico contínuo, humanizado e resolutivo à população de Sirinhaém/PE.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizado em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O Plano de Contratações Anual encontra-se pormenorizado em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste instrumento.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual ou Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar Unidade Odontológica Móvel devidamente estruturada, equipada e licenciada, destinada à prestação de serviços odontológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os atendimentos serão realizados em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o planejamento da Administração, a necessidade da população e a programação estabelecida entre as partes.

5.5. Cada Unidade Odontológica Móvel disponibilizada pela credenciada deverá possuir estrutura compatível com a execução dos serviços odontológicos contratados, contendo, no mínimo:

5.5.1. Consultório odontológico completo;
5.5.2. Cadeira odontológica em perfeito estado de funcionamento;
5.5.3. Equipo odontológico;
5.5.4. Refletor odontológico;
5.5.5. Compressor odontológico
5.5.6. Sistema de sucção odontológica;
5.5.7. Autoclave para esterilização dos instrumentais
5.5.8. Equipamento de radiografia odontológica (RX odontológico), observadas as exigências sanitárias, técnicas e de radioproteção aplicáveis
5.5.9. Scanner intraoral em condições adequadas de funcionamento, quando previsto para execução dos procedimentos contratados
5.5.10. Sistema de climatização adequado ao ambiente de atendimento;
5.5.11. Sistema hidráulico e elétrico compatível com o funcionamento dos equipamentos odontológicos;
5.5.12. Mobiliário clínico e demais equipamentos necessários à adequada execução dos procedimentos odontológicos.

5.6. Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeito funcionamento e disponíveis durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da credenciada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Recursos humanos, materiais e insumos.

5.7. A credenciada deverá disponibilizar equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, compatível com os serviços a serem executados.

5.8. Caberá exclusivamente à credenciada disponibilizar todos os materiais de consumo, insumos, medicamentos, instrumentais odontológicos e demais equipamentos necessários à execução dos procedimentos contratados, garantindo qualidade, segurança e continuidade dos atendimentos.

5.9. A empresa credenciada deverá manter sistema de registro dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento, controle, fiscalização e faturamento dos serviços efetivamente executados.

5.10. A credenciada deverá possuir e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, observando a legislação sanitária vigente e as normas aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos provenientes dos atendimentos odontológicos.

Organização e execução dos atendimentos

5.11. Os atendimentos odontológicos serão realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação estabelecida e demanda assistencial do Município.

5.12. A distribuição da demanda entre os credenciados observará exclusivamente o interesse público, a necessidade dos usuários e os critérios definidos pela Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou de faturamento mínimo aos credenciados.

5.13. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados e devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.14. O Município poderá credenciar número ilimitado de interessados que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste instrumento.

5.15. A existência de múltiplos credenciados não gera direito subjetivo à contratação integral das metas físicas estimadas ou dos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

5.16. A credenciada não poderá cobrar diretamente dos pacientes ou acompanhantes qualquer valor referente aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

Garantia técnica e continuidade dos serviços

5.17. A credenciada deverá garantir durante toda a vigência contratual:

a) o pleno funcionamento da Unidade Odontológica Móvel;

b) a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;

c) a substituição imediata de equipamentos que apresentem defeitos ou impossibilitem a continuidade dos atendimentos;

d) a disponibilidade dos profissionais indicados para execução dos serviços;

e) a continuidade dos atendimentos previamente programados;

f) o cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e demais regulamentações aplicáveis aos serviços odontológicos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.18. Os serviços serão prestados nos locais determinados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do território municipal.

5.19. Os dias e horários de funcionamento da Unidade Odontológica Móvel serão definidos pela CONTRATANTE, conforme programação assistencial e necessidade dos usuários.

5.20. Os serviços serão executados exclusivamente em regime ambulatorial odontológico, não abrangendo atendimento em regime de plantão ou funcionamento ininterrupto.

Normas técnicas e regulamentares aplicáveis

5.21. A execução dos serviços deverá observar, no que couber:

a) Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Lei Federal nº 8.080/1990;

c) Lei Federal nº 8.142/1990;

d) Decreto Municipal nº 09, de 16 de abril de 2024;

e) Política Nacional de Saúde Bucal;

f) Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;

g) Portaria GM/MS nº 2.436/2017;

h) RDC ANVISA nº 50/2002;

i) RDC ANVISA nº 222/2018;

j) Norma Regulamentadora NR-32;

k) Resoluções do Conselho Federal de Odontologia – CFO;

l) Normas do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE;

m) legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável;

n) demais normas técnicas de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições e a documentação previstas neste Termo de Referência.

7.31. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

7.32. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

7.33. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

7.34. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

7.35. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.36. O valor global indicado neste Termo de Referência possui caráter estimativo. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos procedimentos odontológicos efetivamente autorizados, executados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme os valores unitários estabelecidos.

7.37. AS CREDENCIADAS receberão verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pelas credenciadas, que deverá comprovar a realização do repasse em até 72 horas após o recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Os interessados que atenderem às condições estabelecidas serão credenciados mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial da Administração, mediante autorização dos procedimentos e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica

Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Cópia da cédula de identidade dos sócios ou responsáveis legais.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente;

Qualificação Técnica

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de natureza semelhante, contendo informações suficientes para identificação do contratante, objeto executado, período de execução e demais elementos que permitam a verificação de sua autenticidade.

8.33. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

8.34. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto deste credenciamento, em características compatíveis com os serviços odontológicos pretendidos pela Administração.

8.35. O interessado poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao deste credenciamento;

8.36. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, em conformidade com este instrumento, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

8.37. Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

8.38. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, obrigatoriamente Cirurgião-Dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO, mediante apresentação da respectiva comprovação de vínculo profissional.

8.39. A comprovação da vinculação entre o profissional se dará por meio de contrato social, no caso dos sócios, contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo, apresentação de CTPS, no caso de funcionário, bem como ainda, de declaração de contratação futura do profissional.
8.40. Licença Sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária competente.
8.41. Comprovação de disponibilidade da Unidade Odontológica Móvel (UOM), própria ou mediante instrumento jurídico válido que assegure sua utilização durante a vigência do credenciamento.
A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir, no mínimo:

• consultório odontológico completo;
• cadeira odontológica;
• compressor odontológico;
• sistema de climatização;
• sistema hidráulico e elétrico adequado;

Os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e disponíveis durante toda a execução
8.42. Comprovação de registro da Unidade Odontológica Móvel no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível
§1º. Caso a Unidade Odontológica Móvel ainda não possua cadastro ativo no CNES na fase de habilitação, poderá ser apresentado Termo de Compromisso de Cadastramento, devendo a regularização ocorrer obrigatoriamente antes da emissão da primeira Ordem de Serviço.
§2º. A manutenção da regularidade do CNES durante toda a vigência contratual constitui condição indispensável para a execução dos serviços e respectivo faturamento.

8.43. A interessada deverá apresentar declaração de disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, contemplando a Unidade Odontológica Móvel, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica compatível com os procedimentos previstos neste Termo de Referência.
8.44. A Administração poderá, antes do início da execução contratual ou durante a vigência do contrato, realizar vistoria técnica na Unidade Odontológica Móvel, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais, sanitárias e de biossegurança declaradas pela credenciada.
8.45. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, bem como observar as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como definir os locais, datas e horários para realização dos atendimentos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Receber os serviços executados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

d) Notificar a Credenciada/Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada;

f) Efetuar o pagamento à Credenciada/Contratada pelos serviços efetivamente autorizados, realizados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato;

g) Aplicar à Credenciada/Contratada as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;

h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Credenciada/Contratada, seus empregados, profissionais ou prepostos.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Disponibilizar e manter a Unidade Odontológica Móvel, os equipamentos, instrumentais, materiais, insumos e a equipe técnica em condições adequadas e suficientes para a execução dos serviços;

b) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a legislação vigente;

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para realização dos atendimentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento da programação estabelecida, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir ou adequar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, eventuais falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, interrupção dos atendimentos ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis ou que ponha em risco a

segurança dos usuários ou terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações e dados dos usuários obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

o) Arcar com os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos odontológicos, materiais, insumos, instrumentais e demais recursos necessários ao atendimento;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas sanitárias, de biossegurança e de segurança aplicáveis aos serviços odontológicos;

q) Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação aplicável;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo a Unidade Odontológica Móvel em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento;

t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 486.566,71 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0033.2100.0000 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sirinhaém/PE, 15 de setembro de 2026.

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, consiste na análise da melhor solução para atendimento da necessidade administrativa relacionada à ampliação da oferta de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, mediante disponibilização de Unidade Odontológica Móvel – UOM, com estrutura adequada e equipe técnica habilitada, visando garantir atendimento contínuo, humanizado e resolutivo à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente contratação tem por finalidade fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde (APS), mediante a ampliação da oferta de serviços odontológicos por meio de Unidade Odontológica Móvel (UOM), proporcionando atendimento itinerante à população residente em localidades com maior demanda assistencial, áreas rurais, comunidades de difícil acesso e demais regiões onde a oferta regular dos serviços de saúde bucal necessita de complementação.

A utilização de Unidade Odontológica Móvel permitirá ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, contribuindo para a redução da demanda reprimida, fortalecimento das ações preventivas e curativas, promoção da saúde, diagnóstico precoce e melhoria dos indicadores da Atenção Primária, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação está alinhada ao Plano de Trabalho da Proposta nº 36000714630202500, financiada pela Emenda Parlamentar nº 43280012, destinada ao Incremento ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária à Saúde, no valor total de R$ 1.200.000,00, com limite de até R$ 500.000,00 previsto na Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, destinada à contratação de serviços especializados voltados ao fortalecimento da Atenção Primária e da estratégia de Navegação do Cuidado.

A solução pretendida contempla a disponibilização de Unidade Odontológica Móvel devidamente equipada, equipe técnica habilitada, manutenção preventiva e corretiva, combustível, equipamentos, instrumentais, insumos e demais recursos necessários à execução dos atendimentos, permitindo ao Município ampliar a cobertura da assistência odontológica sem

a necessidade de aquisição de estrutura própria, contratação direta de profissionais ou realização de investimentos permanentes em equipamentos.

A estimativa quantitativa da contratação foi elaborada com base na população cadastrada nas Unidades Básicas de Saúde contempladas pela estratégia de atendimento itinerante, conforme dados extraídos do Sistema e-SUS APS, totalizando 8.569 usuários cadastrados, distribuídos da seguinte forma:

- UBS Cristo Redentor I: 2.884 usuários;
- UBS Cristo Redentor II: 2.041 usuários;
- UBS Porto da Pedra: 2.260 usuários;
- UBS Propriedade: 1.384 usuários.

Considerando a população cadastrada, a demanda espontânea, a necessidade de ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal e a capacidade operacional estimada para a Unidade Odontológica Móvel, foi projetado um universo potencial de aproximadamente 3.890 procedimentos/atendimentos durante a vigência da contratação, sendo esta estimativa utilizada exclusivamente para fins de planejamento, dimensionamento da solução e definição da necessidade administrativa.

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a assistência odontológica ofertada pelo Município, especialmente em localidades onde a estrutura convencional da rede municipal não é suficiente para atender integralmente à demanda existente. A ausência ou insuficiência de atendimento odontológico compromete ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas, podendo ocasionar agravamento de problemas de saúde bucal e aumento da demanda reprimida.

Dessa forma, a adoção da solução proposta permitirá fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a cobertura assistencial, reduzir barreiras de acesso e proporcionar atendimento adequado, seguro e humanizado aos usuários do SUS, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde bucal.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a pertinência e viabilidade da contratação, visando à ampliação da oferta de serviços odontológicos, melhoria da qualidade da assistência prestada e fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços itinerantes de atendimento odontológico por meio de Unidade Odontológica Móvel (UOM), destinada à execução de ações de promoção, prevenção, diagnóstico e procedimentos clínicos em saúde bucal, em apoio às atividades da Atenção Primária à Saúde do Município de Sirinhaém/PE.

A contratada deverá disponibilizar Unidade Odontológica Móvel devidamente adaptada para a realização dos atendimentos, contendo estrutura física, equipamentos, instrumentais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis.

Caberá à contratada fornecer toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipe técnica habilitada, motorista, manutenção preventiva e corretiva da unidade e dos equipamentos, combustível, seguros, licenças, materiais operacionais e demais insumos indispensáveis à prestação dos serviços, ressalvados os materiais de consumo eventualmente fornecidos pelo Município, quando previsto no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as localidades indicadas pela Administração, de forma programada, observando as necessidades assistenciais e o planejamento das equipes de Atenção Primária.

A contratada deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

A execução contratual deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, qualidade, humanização do atendimento e segurança do paciente, assegurando a adequada prestação dos serviços à população.

Os demais requisitos técnicos, operacionais, de habilitação, fiscalização, medição e pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

O Quadro 01 apresenta as características gerais desejáveis da presente contratação.

Quadro 01 - Características

Nº	REQUISITO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
1	Disponibilização de Unidade Odontológica Móvel (UOM) devidamente equipada e adaptada para realização dos atendimentos odontológicos.	Garantir estrutura adequada para execução dos serviços de saúde bucal em localidades definidas pela Administração, ampliando o acesso da população aos atendimentos odontológicos.
2	Disponibilização de equipe técnica habilitada para execução dos procedimentos odontológicos previstos no objeto.	Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados, garantindo qualidade técnica, segurança dos usuários e observância das normas do Sistema Único de Saúde – SUS
3	Fornecimento de equipamentos odontológicos, instrumentais, materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos.	Garantir a continuidade e a adequada execução dos atendimentos, evitando interrupções por ausência de recursos materiais indispensáveis.
4	Realização dos atendimentos conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo localidades urbanas, rurais e comunidades de difícil acesso.	Possibilitar a ampliação da cobertura assistencial e atendimento de usuários que possuem dificuldades de acesso aos serviços odontológicos convencionais.
5	Manutenção preventiva e corretiva da Unidade Odontológica Móvel e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.	Assegurar o funcionamento contínuo da estrutura disponibilizada, reduzindo riscos de paralisação dos atendimentos e garantindo segurança operacional.
6	Observância das normas sanitárias, técnicas, ambientais e de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos.	Garantir que os procedimentos sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, preservando a segurança dos pacientes, profissionais e meio ambiente.
7	Disponibilização de registros e relatórios dos atendimentos realizados para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.	Permitir o controle da execução contratual, monitoramento da produção assistencial e adequada aplicação dos recursos públicos.

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? NÃO.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração, com o objetivo de identificar alternativas capazes de ampliar a oferta de serviços odontológicos e avaliar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Problema a ser resolvido	Solução	Análise
Ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos em localidades com maior demanda assistencial.	**1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de Unidade Odontológica Móvel (UOM).**	Solução que possibilita atendimento imediato, com estrutura completa, equipe especializada e maior flexibilidade para atendimento itinerante, sem necessidade de investimentos permanentes em veículos, equipamentos e pessoal próprio.
	2. Aquisição de Unidade Odontológica Móvel pelo Município e execução direta dos serviços.	Exigiria elevado investimento inicial para aquisição do veículo, equipamentos odontológicos, manutenção, contratação de profissionais, motorista e demais custos operacionais, além do maior tempo para implantação da solução.
	3. Ampliação da estrutura física das Unidades Básicas de Saúde existentes.	Alternativa que demanda obras, aquisição de equipamentos permanentes e ampliação das equipes, não atendendo à necessidade de atendimento itinerante nem permitindo alcançar localidades de difícil acesso com a mesma eficiência.

Após análise das alternativas identificadas, verificou-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas, mediante credenciamento para disponibilização e operacionalização de Unidade Odontológica Móvel (UOM), apresenta-se como a solução mais adequada à Administração, por permitir maior flexibilidade operacional, ampliação da cobertura assistencial e atendimento das demandas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo de credenciamento possibilita a formação de uma rede complementar de prestadores habilitados, garantindo maior capacidade de atendimento, continuidade dos serviços e possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda?

(X) Não. Existem prestadores no mercado capazes de executar serviços odontológicos por meio de Unidade Odontológica Móvel, sendo o credenciamento adotado como solução adequada para possibilitar a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e administrativos definidos pela Administração.

QUADRO 03 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	BENEFÍCIOS	RESULTADO ESPERADO
1	CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	EFICÁCIA
2	ESCOLHA DE PROPOSTA APTA A GERAR RESULTADOS BENÉFICOS E DE MAIOR CELERIDADE NO ÓRGÃO MUNICIPAL.	EFICIÊNCIA e AGILIDADE
3	PROVER O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL	EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE
4	FORNECER ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA
5	PRODUTOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL	EFICÁCIA e ECONOMICIDADE
6	MELHORAR E PROPICIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNO AO MUNICÍPE	EFICÁCIA
7	PERMITIR MELHOR GESTÃO E MAIOR AGILIDADE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, concluindo-se pelo credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização e manutenção de 1 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), como alternativa mais eficiente para ampliação da oferta de serviços de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A adoção do modelo de credenciamento mostra-se adequada em razão da necessidade de formação de uma rede complementar de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração possam ser habilitados, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por meio do credenciamento, busca-se ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos, especialmente em localidades com maior demanda assistencial, áreas rurais, comunidades de difícil acesso e regiões onde a estrutura fixa existente necessita de complementação. A solução possibilita maior capilaridade da assistência, redução da demanda reprimida e fortalecimento das ações preventivas, educativas e curativas em saúde bucal.

O modelo também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que a Administração disponha de prestadores habilitados conforme a necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e programação definida pela Secretaria

Municipal de Saúde, sem a necessidade de aquisição de veículo próprio, equipamentos odontológicos, contratação de equipe específica e manutenção permanente da estrutura.

Além disso, o credenciamento possibilita a remuneração dos prestadores exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e devidamente comprovados, garantindo maior controle da aplicação dos recursos públicos, eficiência operacional e adequação entre a demanda existente e os serviços contratados.

Dessa forma, considerando as alternativas analisadas no levantamento de mercado, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para disponibilização de Unidade Odontológica Móvel constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Sirinhaém/PE, por possibilitar ampliação da cobertura assistencial, continuidade dos serviços e fortalecimento das ações de saúde bucal, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de Unidade Odontológica Móvel (UOM), destinadas à ampliação da oferta de serviços de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Sirinhaém/PE.

A adoção do credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais adequada para a contratação, por permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, possibilitando a formação de uma rede complementar de prestadores aptos à execução dos serviços, com maior flexibilidade operacional e ampliação da capacidade assistencial.

A solução contempla a disponibilização de 1 (uma) Unidade Odontológica Móvel devidamente equipada e apta à realização dos atendimentos, incluindo estrutura física móvel, equipamentos odontológicos, instrumentais, materiais necessários, equipe técnica habilitada, manutenção preventiva e corretiva, combustível, logística operacional e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Os atendimentos serão realizados conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando localidades urbanas, rurais, comunidades de difícil acesso e demais regiões definidas pela Administração, de acordo com as necessidades identificadas no território e o planejamento das equipes da Atenção Primária à Saúde.

Os serviços compreenderão ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal, incluindo consultas odontológicas, procedimentos preventivos, restauradores, periodontais, cirúrgicos de baixa complexidade e demais procedimentos previstos no Termo de Referência, observadas as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

A solução permitirá ampliar a cobertura dos serviços odontológicos municipais, reduzindo barreiras de acesso, aproximando o atendimento da população e fortalecendo as ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município, especialmente nas áreas onde a oferta regular necessita de complementação.

A contratação por meio de credenciamento possibilita ainda maior flexibilidade na gestão da demanda, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores, conforme a necessidade da Administração, disponibilidade financeira e capacidade operacional, sem gerar garantia de quantitativo mínimo de execução ou faturamento aos credenciados.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observando os critérios de medição e pagamento definidos no Termo de Referência.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução proposta apresenta melhor relação entre custo, eficiência e capacidade de atendimento, permitindo ao Município ampliar a assistência odontológica à população, garantir continuidade dos serviços e promover maior efetividade das ações de Atenção Primária à Saúde.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a presente contratação, a estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em estudos e análises da demanda assistencial realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços odontológicos, a demanda existente no território municipal, a população potencialmente beneficiada e a capacidade operacional prevista para a execução dos atendimentos por meio de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

A estimativa da contratação foi elaborada com base no Plano de Trabalho da Proposta nº 36000714630202500, financiada pela Emenda Parlamentar nº 43280012, destinada ao Incremento ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária à Saúde, considerando a população cadastrada nas Unidades Básicas de Saúde contempladas pela estratégia de atendimento itinerante, a demanda reprimida por serviços odontológicos, a necessidade de ampliação da cobertura assistencial e a capacidade operacional prevista para a Unidade Odontológica Móvel.

Para dimensionamento da solução, foram considerados os dados dos usuários cadastrados nas unidades de saúde inicialmente contempladas, totalizando aproximadamente 8.569 usuários, distribuídos da seguinte forma:

- UBS Cristo Redentor I: 2.884 usuários;
- UBS Cristo Redentor II: 2.041 usuários;
- UBS Porto da Pedra: 2.260 usuários;
- UBS Propriedade: 1.384 usuários.

Considerando, ainda, a demanda espontânea, as ações coletivas de promoção e prevenção em saúde bucal, os procedimentos odontológicos preventivos e curativos e a ampliação do acesso proporcionada pela Unidade Odontológica Móvel, estimou-se um universo potencial de aproximadamente 3.890 (três mil oitocentos e noventa) procedimentos/atendimentos durante o período de vigência da contratação.

A solução foi dimensionada para contemplar a disponibilização de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a programação assistencial estabelecida e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A contratação compreende a prestação dos seguintes serviços odontológicos:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UND
01	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), incluindo estrutura móvel equipada, equipe técnica habilitada, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, em consonância com as ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde previstas na Proposta nº 36000714630202500, financiada por meio da Emenda Parlamentar nº 43280012, do Ministério da Saúde, destinada ao Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da estratégia de Navegação do Cuidado.		SERVIÇO

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Aplicação de Selante	254
02	Aplicação Tópica de Flúor	402
03	Selamento Provisório	201
04	Restauração de Dente Permanente Anterior	240
05	Restauração de Dente Permanente Posterior	325
06	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	145
07	Curativo de Demora	145
08	Raspagem Supragengival por sextante	240
09	Raspagem Subgengival por sextante	200
10	Pulpotomia	95
11	Tratamento Restaurador Atraumático – ART	200
12	Exodontia de Dente Decíduo	165
13	Exodontia de Dente Permanente	200
14	Tratamento de Alveolite	50
15	Scanner Intraoral	125
16	Restauração de Dente Decíduo (Ionômero de Vidro)	200
17	Ulotomia/Ulectomia	30
18	Consulta Odontológica	673
TOTAL ESTIMADO	**PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS**	**3.890**

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e ao dimensionamento da solução pretendida, não gerando obrigação de execução integral nem direito a quantitativo mínimo para eventual credenciado. A execução dos serviços observará a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, os critérios de programação assistencial, a disponibilidade orçamentária e os limites físicos e financeiros da contratação.

Assim, o quantitativo estimado reflete uma média projetada da demanda municipal, fundamentada em critérios técnicos e em informações oficiais, de forma a assegurar um planejamento adequado, compatibilidade com a realidade orçamentária e atendimento eficiente às necessidades da população. A estimativa visa garantir que a prestação dos serviços ocorra em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade da gestão pública, conforme demonstrado na planilha a seguir:

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preços referente ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de Unidade Odontológica Móvel (UOM), no Município de Sirinhaém/PE, foi elaborada com base em estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os valores previstos no Plano de Trabalho da Proposta nº 36000714630202500, financiada pela Emenda Parlamentar nº 43280012, destinada ao Incremento ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária à Saúde, bem como mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, com o objetivo de estabelecer valores compatíveis com a realidade de mercado e assegurar a viabilidade da contratação.

O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 486.566,71 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme a estimativa dos 3.890 procedimentos/atendimentos discriminados neste estudo, observando-se o limite dos recursos previstos para a Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O valor estimado possui caráter referencial e foi utilizado para fins de planejamento da contratação, dimensionamento da solução e verificação da disponibilidade orçamentária, não constituindo obrigação de execução integral dos recursos previstos, considerando que, no modelo de credenciamento, a remuneração ocorrerá conforme os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UND	VALOT TOTAL ESTIMADO
01	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), incluindo estrutura móvel equipada, equipe técnica habilitada, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, em consonância com as ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde previstas na Proposta nº 36000714630202500, financiada por meio da Emenda Parlamentar nº 43280012, do Ministério da Saúde, destinada ao Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da estratégia de Navegação do Cuidado.		**SERVIÇO**	**R$ 486.566,71**

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aplicação de Selante	254	R$ 73,67	R$ 18.712,18
02	Aplicação Tópica de Flúor	402	R$ 75,18	R$ 30.222,36
03	Selamento Provisório	201	R$ 73,82	R$ 14.837,82
04	Restauração de Dente Permanente Anterior	240	R$ 151,32	R$ 36.316,80
05	Restauração de Dente Permanente Posterior	325	R$ 127,66	R$ 41.489,50
06	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	145	R$ 174,34	R$ 25.279,30
07	Curativo de Demora	145	R$ 103,07	R$ 14.945,15
08	Raspagem Supragengival por sextante	240	R$ 130,80	R$ 31.392,00

09	Raspagem Subgengival por sextante	200	R$ 175,81	R$ 35.162,00
10	Pulpotomia	95	R$ 78,89	R$ 7.494,55
11	Tratamento Restaurador Atraumático – ART	200	R$ 210,97	R$ 42.194,00
12	Exodontia de Dente Decíduo	165	R$ 107,69	R$ 17.768,85
13	Exodontia de Dente Permanente	200	R$ 161,50	R$ 32.300,00
14	Tratamento de Alveolite	50	R$ 95,74	R$ 4.787,00
15	Scanner Intraoral	125	R$ 147,48	R$ 18.435,00
16	Restauração de Dente Decíduo (Ionômero de Vidro)	200	R$ 198,50	R$ 39.700,00
17	Ulotomia/Ulectomia	30	R$ 99,36	R$ 2.980,80
18	Consulta Odontológica	673	R$ 107,80	R$ 72.549,40
TOTAL ESTIMADO	**PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS**	**3.890**		**R$ 486.566,71**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade do parcelamento da solução, concluindo-se pela sua inviabilidade técnica e operacional.

A contratação compreende uma solução integrada, envolvendo a disponibilização, operacionalização e manutenção de Unidade Odontológica Móvel (UOM), com fornecimento de equipe técnica, equipamentos, instrumentais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, cujos componentes são interdependentes.

O parcelamento comprometeria a gestão da execução, a responsabilização dos prestadores e a continuidade dos atendimentos, podendo ocasionar prejuízos à eficiência e à qualidade dos serviços.

Assim, conclui-se pela não realização do parcelamento da solução, sem prejuízo da contratação de múltiplos prestadores por meio do credenciamento, conforme a necessidade da Administração.

1. ☒ A subcontratação será vedada:

A vedação justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços, que exigem estrutura própria, equipe habilitada e responsabilidade direta do credenciado. Além disso, considerando que o credenciamento admite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, não se verifica a necessidade de subcontratação para ampliação da capacidade de atendimento.

2. ☒ A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada (justificar).

a. Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e

	oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7°, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que o Município de Sirinhaém/PE está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das suas necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa ampliar e descentralizar a oferta de serviços odontológicos no Município de Sirinhaém/PE, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde por meio da prestação de serviços itinerantes em Unidade Odontológica Móvel (UOM), especialmente em localidades que não possuem cobertura odontológica suficiente ou que demandam complementação da assistência em saúde bucal.

A solução contemplará, inicialmente, as localidades vinculadas às Unidades Básicas de Saúde Cristo Redentor I, Cristo Redentor II, Porto da Pedra e Propriedade, que possuem aproximadamente 8.569 usuários cadastrados, conforme dados do Sistema e-SUS APS. Contudo, considerando a demanda espontânea, a busca ativa, as ações coletivas de promoção e prevenção em saúde bucal e a ampliação do acesso proporcionada pela Unidade Odontológica Móvel, estima-se que os resultados alcançados possam beneficiar um número superior de usuários durante o período de execução contratual.

Com a implementação da solução, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, especialmente nas localidades contempladas pela estratégia itinerante, incluindo áreas rurais, comunidades de difícil acesso e regiões com necessidade de complementação da cobertura assistencial;

II – reduzir a demanda reprimida por consultas e procedimentos odontológicos na rede municipal de saúde;

III – fortalecer as ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – contribuir para a execução das ações previstas na Proposta nº 36000714630202500, financiada pela Emenda Parlamentar nº 43280012, referente ao Incremento ao Piso da Atenção Primária, no âmbito do Programa de Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde e da estratégia de Navegação do Cuidado;

V – proporcionar maior eficiência e flexibilidade na execução dos serviços, mediante formação de rede complementar de prestadores credenciados;

VI – assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo a prestação dos serviços com qualidade, continuidade, segurança assistencial e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Os resultados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da fiscalização contratual, dos relatórios de produção assistencial e dos registros dos atendimentos realizados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Em conformidade com a Lei 14.133 em que trata dos impactos aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades”

Durante a análise da solução, foram identificados como principais impactos ambientais relacionados à execução dos serviços odontológicos a geração de resíduos de serviços de saúde provenientes dos atendimentos realizados pela Unidade Odontológica Móvel (UOM), incluindo materiais perfurocortantes, resíduos contaminados e demais materiais utilizados nos procedimentos clínicos.

Como medida mitigadora, a execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, contemplando sua segregação,

acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

A contratada deverá adotar práticas que assegurem a redução de impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, mantendo condições adequadas de higiene, segurança dos profissionais envolvidos, proteção dos usuários e correta destinação dos resíduos gerados durante os atendimentos.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e as características dos serviços a serem executados, os impactos ambientais identificados são controláveis mediante a adoção das medidas de gerenciamento, controle sanitário e boas práticas operacionais previstas na legislação aplicável.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o supracitado, a equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização e gestão de 1 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), incluindo estrutura, equipamentos, equipe técnica habilitada, insumos, manutenção e demais recursos necessários à execução dos atendimentos no Município de Sirinhaém/PE.

A contratação mostra-se viável, necessária e adequada ao interesse público, considerando a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de saúde bucal, especialmente em localidades com necessidade de complementação da cobertura assistencial, áreas rurais e comunidades de difícil acesso.

A solução proposta, por meio do credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita a formação de uma rede complementar de prestadores habilitados, garantindo maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, ampliação da capacidade assistencial e melhor atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A análise realizada demonstrou que a solução atende aos requisitos técnicos, operacionais, orçamentários e administrativos necessários, estando alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM

4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de prestadores capazes de oferecer a solução.

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Processo n° 011/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n. .../..., Credenciamento nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), incluindo estrutura móvel equipada, equipe técnica habilitada, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, em consonância com as ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde previstas na Proposta nº 36000714630202500, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Dos preços, especificações e quantitativos contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.1.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado, conforme disposto na ato de designação próprio da Administração.

3.2. **Caberá à Fiscal do Contrato:**

3.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviço;

3.2.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

3.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

3.2.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.2.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

3.2.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

3.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. **Caberá ao gestor do contrato:**

3.3.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

3.3.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

3.3.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

3.3.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

3.3.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

3.3.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

3.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

3.3.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como definir os locais, datas e horários para realização dos atendimentos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Receber os serviços executados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

d) Notificar a Credenciada/Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada;

f) Efetuar o pagamento à Credenciada/Contratada pelos serviços efetivamente autorizados, realizados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato;

g) Aplicar à Credenciada/Contratada as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;

h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Credenciada/Contratada, seus empregados, profissionais ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Disponibilizar e manter a Unidade Odontológica Móvel, os equipamentos, instrumentais, materiais, insumos e a equipe técnica em condições adequadas e suficientes para a execução dos serviços;

b) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a legislação vigente;

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para realização dos atendimentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento da programação estabelecida, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir ou adequar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, eventuais falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, interrupção dos atendimentos ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis ou que ponha em risco a segurança dos usuários ou terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações e dados dos usuários obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

o) Arcar com os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos odontológicos, materiais, insumos, instrumentais e demais recursos necessários ao atendimento;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas sanitárias, de biossegurança e de segurança aplicáveis aos serviços odontológicos;

q) Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação aplicável;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo a Unidade Odontológica Móvel em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento;

t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato , pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0033.2100.0000 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Sirinhaém/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A: Comissão Permanente de Contratação

O(a) interessado(a), devidamente qualificado(a) abaixo, vem, por meio deste, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de Unidade(s) Odontológica(s) Móvel(is) (UOM), incluindo estrutura móvel equipada, equipe técnica habilitada, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, em consonância com as ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde previstas na Proposta nº 36000714630202500

Razão Social:_____
CNPJ:_____ _____
Endereço Comercial: _____
CEP:_____
Cidade: _____
Estado: ____

Declaro, para os devidos fins, que a proponente atende integralmente às exigências de habilitação previstas no edital do certame, aceita incondicionalmente todas as condições nele estabelecidas e compromete-se a prestar os serviços solicitados, conforme os valores unitários prefixados no Termo de Referência.

Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: o requerimento deverá ser elaborado em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), incluindo estrutura móvel equipada, equipe técnica habilitada, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, em consonância com as ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde previstas na Proposta nº 36000714630202500

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente credenciamento, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuir em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 – DECLARAÇÃO de inexistência de servidor

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes da ativa do Município de Sirinhaém/PE ou de qualquer entidade a ele vinculada.

7.0 – DECLARAÇÃO de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas e legais

O proponente acima qualificado, declara, sob as penas da Lei, que a Unidade Odontológica Móvel disponibilizada para execução dos serviços odontológicos objeto deste Credenciamento atende às condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas pelos órgãos competentes, possuindo estrutura, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

Declara, ainda, que se compromete a manter a regularidade da estrutura disponibilizada durante toda a vigência contratual, incluindo a manutenção dos equipamentos, disponibilidade dos profissionais habilitados e cumprimento das normas de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos

.

8.**0 - DECLARAÇÃO de capacidade operacional para execução dos serviços**

A distribuição da demanda observará exclusivamente a ordem sequencial do rodízio definida no item 6 deste Edital, com registro formal das convocações e das hipóteses objetivas de impossibilidade de atendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDAD E TOTAL ESTIMADA ANUAL	CREDENDIA-SE MARQUE (X)		Quantidade de capacidade mensal
				SIM	NÃO	
1						
2						
...						

Local e Data.
NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.